



## TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 75/2024)

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas interessadas em prestar benefícios e descontos para profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, estudantes de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como para colaboradores do COFFITO por meio do programa que será denominado “Clube de Benefícios”.

1.2. Das definições:

1.2.1. **Beneficiários:** São os os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, estudantes de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e empregados do COFFITO.

1.2.2. **Empresa Parceira/Credenciada:** É toda empresa credenciada junto ao COFFITO com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

1.2.3. **Portal:** É o endereço eletrônico do COFFITO que funcionará como canal de comunicação do “Clube de Benefícios”

1.2.4. **Benefício:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, etc., disponibilizados aos beneficiários, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Termo de Credenciamento.

1.3. À presente contratação serão aplicadas as disposições do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente credenciamento terá prazo de validade de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado, permitindo o ingresso de empresas interessadas durante todo o período de vigência do credenciamento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação do credenciamento está pormenorizada em Tópico



específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento visa fomentar o acesso a produtos e serviços que melhorem a qualidade de vida e o bem estar aqueles que mantêm uma relação direta com a Autarquia. Além disso, o processo é destinado ao cumprimento do Acordo Coletivo da Autarquia, o qual prevê que o COFFITO promova todos os esforços para a implementação e manutenção de projetos de qualidade de vida e de ações que favoreçam o clima e a cultura organizacional dos empregados.

3.2. As empresas interessadas em aderir ao credenciamento deverão apresentar:

3.2.1. Desconto de no mínimo 10% (dez) por cento sobre o valor dos produtos e serviços ofertados;

3.2.2. Registro de compromisso com práticas de sustentabilidade e de qualidade dos produtos fornecidos;

3.2.3. Habilitação jurídica

3.2.3.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.2.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



3.2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; o Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Credenciada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.4.6. Comprovação de ausência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.

### 3.2.5. Qualificação Técnica

3.2.5.1. Registro na entidade profissional ou autorização do reguladore competente, quando aplicável.

3.3. Dos requisitos de adesão por parte dos beneficiários:

3.3.1. Profissionais Registrados: Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais devidamente registrados no Conselho Regional poderão acessar os benefícios, apresentando, para tanto, a carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho e também comprovante de quitação de obrigações pecuniárias.

3.3.2. Empregados Públicos do COFFITO: Os empregados do COFFITO poderão acessar os benefícios, apresentando, para tanto, o cartão de identificação funcional (crachá) ou qualquer outro documento correlato que comprove o vínculo com a Autarquia.



3.3.3. Estudantes: Os estudantes dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional também poderão acessar os benefícios, apresentando, para tanto, o respectivo comprovante de matrícula.

3.3.4. Dependentes: Os dependentes dos profissionais registrados, dos empregados e também dos estudantes também poderão acessar os benefícios, apresentando, para tanto, a comprovação da condição de dependente. Serão considerados dependentes os filhos até 21 anos.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Publicação do Edital e análise das propostas:

4.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, o COFFITO iniciará a fase de análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas no processo de credenciamento. Para tanto, será constituída uma Comissão de Avaliação, formada por membros designados pelo COFFITO.

4.1.2. Caberá à Comissão a responsabilidade de analisar as propostas sob os critérios de conveniência e oportunidade, com base nos requisitos estabelecidos no edital, a fim de verificar a adequação e o interesse público na aceitação das empresas candidatas ao credenciamento.

4.2. Formalização do credenciamento:

4.2.1. Caso a Comissão de Avaliação delibere favoravelmente pela aceitação do credenciamento da empresa interessada, será lavrado um Termo de Credenciamento padronizado, contendo todas as cláusulas necessárias para formalização da parceria.

4.2.2. O Termo de Credenciamento deverá contemplar os direitos e obrigações das partes, além das condições de prestação dos serviços ou concessão de benefícios pelas empresas credenciadas.

4.3. Elementos do Termo de Credenciamento:

4.3.1. Identificação das partes (COFFITO e empresa credenciada);



- 4.3.2. Objeto da parceria, detalhando os benefícios ou descontos oferecidos pela empresa;
  - 4.3.3. Beneficiários habilitados;
  - 4.3.4. Prazo de vigência do credenciamento;
  - 4.3.5. Condições para rescisão ou revisão do termo, em caso de necessidade;
  - 4.3.6. Condições de habilitação das empresas credenciadas;
  - 4.3.7. Cláusulas referentes à responsabilidade das partes e à conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. Divulgação do Credenciamento:
- 4.4.1. Com a formalização do credenciamento, o COFFITO deverá disponibilizar, em seu site oficial, uma área específica destinada à divulgação das empresas credenciadas. Essa página deverá ser de fácil acesso e visualização, garantindo ampla publicidade e transparência do processo.
  - 4.4.2. As informações mínimas a serem publicadas nessa área incluem:
    - 4.4.2.1. Nome da empresa credenciada;
    - 4.4.2.2. Descrição sucinta dos benefícios ou descontos oferecidos;
    - 4.4.2.3. Nível de abrangência da rede de serviços ou produtos, conforme o credenciamento;
    - 4.4.2.4. Meios de contato da empresa, como e-mail, telefone ou site.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

### ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 5.2. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão própria designada pelo COFFITO.
- 5.3. A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.4. A comissão designada informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.5. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.6. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COFFITO.
- 5.7. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela cobrança de valores dos beneficiários.
- 5.8. As comunicações entre o COFFITO e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.9. O COFFITO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.10. Periodicamente, o COFFITO poderá verificar se as credenciadas estão observando os requisitos para a concessão dos benefícios, principalmente em relação à solicitação dos documentos necessários para a comprovação da situação de beneficiário.



## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, com fundamento no artigo 79, da 14.133/2021, o qual prevê:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6.2. Par a realização do credenciamento, serão observadas as previsões do artigo 5º do Decreto nº 11.878/2024, o qual prevê:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

6.3. Previamente à formalização do Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido



pela Controladoria-Geral da União  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela  
Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e de seu sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. A credenciada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da credenciada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever da credenciada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se a credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de



números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



## Qualificação Técnica:

6.20. Registo na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando aplicável.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Como a contratação não envolverá qualquer pagamento por parte do COFFITO, dispensa-se a demonstração da adequação orçamentária.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo beneficiário será realizado diretamente às empresas credenciadas.

8.2. O COFFITO não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas credenciadas.

8.3. O COFFITO não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.



## 9. Relação de anexos

- 9.1. Minuta do Edital;
- 9.2. Modelo de proposta de benefícios; e
- 9.3. Minuta do Termo de Credenciamento Parão.

Brasília, 27 de setembro de 2024

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
Superintendente do COFFITO

**GISELLA MADALENA CAMPOS DE C. TEMOTEO**  
Chefe do Departamento de Administração e Gestão de pessoas do COFFITO